



PROJETO DE LEI N.º 014/2025

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 014/2025, oriundo da Mesa Diretora.

Dispõe sobre o reajuste/recomposição salarial de servidores públicos comissionados e efetivos, que cumprem expediente interno, do Poder Legislativo do Município de Sanharó/PE e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos dos cargos comissionados e efetivos, que cumprem expediente interno, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Sanharó/PE ficam fixados nos valores abaixo especificados, com a aplicação de um reajuste/recomposição de 9,45 (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), correspondente à inflação acumulada nos anos de 2023 e 2024 – IPCA-E.

I – CC1 – R\$ 4.466,04 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)

II – CC2 – R\$ 2.639,29 (Dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)

III – CC4 – R\$ 1.725,69 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Art. 2º O vencimento dos cargos efetivos de Assessor de Serviços Legislativos e Assistente de Controladoria ficam fixados em R\$ 2.443,79 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º O vencimento dos cargos comissionados Símbolos CC3 e CC5 não sofrerão reajuste, ficando mantido os seus valores em R\$ 2.190,24 (Dois mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), respectivamente.

Art. 4º Fica extinto o cargo comissionado de Assistente de Serviços Legislativos previsto na Lei Municipal 301/2020, Artigo 2º, Inciso II, alínea d).

Art. 5º Para todos os efeitos legais, fica estabelecida a seguinte classificação de cargos comissionados:

I - CC1:

- a) Tesoureiro;
- b) Coordenador de Controle Interno.

II - CC2:

- a) Secretário Administrativo;



III - CC3:

- a) Assessor Parlamentar

IV - CC4:

- a) Chefe do Cerimonial
- b) Auxiliar do Controle Interno
- c) Ouvidor

V - CC5:

- a) Assessor Parlamentar II

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.

Sanharó, 02 de abril de 2025.

Gutemberg Leite da Rocha

Presidente